



PARECER CEDECONDH

SEI Nº 032.00005/2023-13

PROC. Nº 091/23

PLL Nº 045/23

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /23 – CEDECONDH

Assegura ao proprietário idoso, de imóvel urbano comercial ou residencial, o recebimento da guia para pagamento de IPTU na forma impressa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Bosco Vaz.

Inicialmente ressalto que o presente projeto tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável na mesma.

O projeto pretende assegurar ao proprietário idoso, de imóvel urbano comercial ou residencial, o recebimento da guia para o pagamento do IPTU na forma impressa.

Primeiramente ressalto o problema que as pessoas enfrentaram neste ano, que foi o primeiro em que o IPTU deixou de ser impresso e entregue pelos correios, sendo apenas emitido através da internet. Foram diversos dias com filas na Secretaria da Fazenda do Município, e fila formada em sua maioria por pessoas idosas, que não sabem ou não conseguem emitir o documento via internet.

Cabe uma sensibilidade do poder público de entender que muitas vezes as pessoas idosas não tem acesso nem conhecimento para emitir sua guia de forma digital, e muitas vezes, infelizmente, não possuem nenhum parente ou pessoa próxima que se disponha a ajudar.

Mesmo sabendo do objetivo da alteração da forma de entrega da guia do IPTU, que visa gerar economia para os cofres, faz-se necessário uma atenção especial para os contribuintes idosos, que enfrentam dificuldade nesta área, e não podemos fazer com que pessoas desta idade sejam obrigadas a deslocarem-se de suas residências, muitas vezes com dificuldade de locomoção, ou dificuldades financeiras, apenas para conseguir imprimir sua guia.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 19/05/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558227** e o código CRC **16324596**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/23** – CEDECONDH contido no doc 0558227 (SEI nº 032.00005/2023-13 – Proc. nº 0091/23 – PLL nº 045/23), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 26 de maio de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/05/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562701** e o código CRC **C1AE5F50**.